

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (Autoriza a exploração de serviço funerário)

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração do serviço funerário no Município de Jaciara, ao Sr. Aldemar Ferreira de Oliveira, vencedor da licitação Nº 02/75 de 06 de maio de 1.975.

Art<sup>o</sup> 2º - A concessão deverá ser feita por contrato nos termos da proposta apresentada pelo mesmo, ou sejam três câmara ardentes, carro fúnebre, quatro caixões por mês à indigentes, serviço fúnebre completo para enterros de autoridades e demais condições necessárias.

Art<sup>o</sup> 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Jaciara, 09 de setembro de 1.975.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente: Data Supra.-

JOSÉ VILELA DE MORAES DIRETOR ADMINISTRATIVO.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara